EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 5, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1991.

Dá nova redação ao artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Unaí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, nos termos do § 2º do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 235 da Lei Orgânica do Município de Unaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 235. Será contado em dobro, para os fins de aposentadoria e demais vantagens, o tempo de serviço prestado nas escolas municipais até 1975".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Unaí, 6 de novembro de 1991.

VEREADOR ROSIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

VEREADOR HAROLDO WAGNER VALADÃO
Vice-Presidente

VEREADORA ANTÔNIA ZELY DA COSTA
1ª Secretária

VEREADOR JUSCELINO LEÃO DO AMARAL
2º Secretário